



CARTA DE PRINCÍPIOS

FÓRUM PELA INCLUSÃO ESCOLAR

forumpelainclusaoescolar@gmail.com

1. Apresentação:

O Fórum pela Inclusão Escolar, constituído em 2008, afirma seus princípios neste documento, como uma instância interinstitucional, suprapartidária, aberta ao debate público e democrático, que atua na área da educação e dos direitos das pessoas público-alvo da Educação Especial¹, defendendo a **educação inclusiva responsável**.

2. Objetivos:

2.1 Consolidar-se num espaço permanente de mobilização, discussão, formação, reflexão propositiva sobre as políticas de inclusão do público-alvo da educação especial;

2.2 Propor e/ou organizar ações junto aos órgãos governamentais e não governamentais, envolvendo todos os segmentos implicados (familiares/responsáveis, estudantes, professores/as, comunidade e instituições sociais) no processo de construção de uma **educação inclusiva responsável**;

2.3 Divulgar para a sociedade a concepção de **educação inclusiva responsável**, comprometida com os direitos das pessoas público-alvo da educação especial, assegurando o acesso, a permanência em condições adequadas às aprendizagens para além da convivência, garantindo o direito constitucional, subjetivo e universal à educação.

¹ Público-alvo da educação especial: I – Deficiência: estudantes que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, sensorial ou múltipla, incluindo os estudantes cegos e surdos; II - Transtornos globais do desenvolvimento: estudantes que apresentam alterações qualitativas das interações sociais e na comunicação com um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. [...] estudantes com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicoses; III – Altas habilidades/superdotação: estudantes que apresentam um potencial para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade em uma ou mais áreas do saber ou do fazer. (Resolução nº 013/2013 do CME/PoA.)

3. Princípios básicos:

3.1 Compromisso com a **educação inclusiva responsável**;

3.2 Afirmação do direito à educação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas;

3.3 Defesa do acesso, permanência e aprendizagem com qualidade social na educação, conforme o disposto na Constituição Federal, na legislação educacional brasileira e nas normativas dos sistemas de ensino;

3.4 Defesa das condições concretas quanto à acessibilidade universal: física, ambiental, material, pedagógica, de comunicação e atitudinal, com recursos financeiros e humanos adequados;

3.5 Defesa do limite de alunos por turma, respeitando os projetos político-pedagógicos das escolas, a legislação federal e as normativas nacionais, estaduais e municipais vigentes;

3.6 Defesa da oferta, ampliação e qualificação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar para o público-alvo da Educação Especial;

3.7 Defesa da manutenção e qualificação das Escolas Especiais como espaços inclusivos e de aprendizagem com qualidade social;

3.8 Defesa da participação dos familiares e responsáveis nos processos de inclusão escolar;

3.9 Aplicação de, no mínimo, 12% dos recursos educacionais na modalidade da Educação Especial, conforme dispõe a Lei Municipal N.º 027, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município;

3.10 Defesa da implantação das normativas dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Ensino e legislação educacional vigentes, tais como:

3.10.1 Lei Federal nº 9394, 22 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996);

3.10.2 Resolução do CME/PoA nº 013, de 05 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva;

3.10.3 Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que Institui o Plano Nacional de Educação (PNE);

3.10.4 Lei Estadual Nº 14.705, de 25 de junho de 2015, que Institui o Plano Estadual de Educação (PEE);

3.10.5 Lei Municipal Nº 11.858, de 25 de junho de 2015 que Institui o Plano Municipal de Educação (PME);

3.10.6 Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

3.11 Defesa da implantação progressiva de políticas públicas intersetoriais fortalecendo as redes de atendimento em saúde, assistência e educação;

3.12 Compromisso com o avanço das políticas públicas para a construção de uma sociedade inclusiva, na qual cada criança, adolescente, jovem e adulto tenha o espaço educativo de qualidade social que lhe é necessário;

3.13 Participação nos Fóruns de Educação e Direitos das Pessoas com Deficiência.

4. Estrutura:

Coordenação geral: composta por três pessoas que se reúnem quinzenalmente para sistematização e encaminhamentos das propostas construídas pelo coletivo;

Coordenação ampliada: composta por um/a representante de cada entidade/instituição/movimento participante; as reuniões ordinárias da Coordenação ampliada acontecem mensalmente, e quando necessário, é chamada reunião extraordinária.

Grupos de Trabalho: conforme demandas pontuais;

Reuniões plenárias: encontros abertos para todas as pessoas e entidades interessadas, tratando de temas pontuais e específicos.

Fórum pela Inclusão Escolar